

Publicidade Legal

Borrachas Vipal S.A. - CNPJ/ME 87.870.952/0001-44 | NIRE 43.3.0002911-5 | Código CVM nº2698-0. Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 24 de Agosto de 2023 - nº 18/2023 .1. Local, Data e Hora: Reunião realizada por videoconferência através da plataforma digital Teams, em 24 de agosto de 2023, às 16h. 2. Convocação: Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Borrachas Vipal S.A. ("Companhia"), nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. 3. Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração". 4. Mesa: Presidente: Sr. Atindo Paludo; e Secretária: Sra. Lina Hoffmann Lourenço Gonçalves. 5. Ata: A ata da reunião é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e alterações posteriores. 6. Ordem do Día: Deliberar sobre: (a) a realização pela Companhia da sua 1º (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real; com garantia dicional fidejussória, em série única, no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública sob rito de registro automático, em regime de colocação e em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução do "Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfia, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Unica, para Distribuição Pública, sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacio sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (i) a Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (e) a contratação dos coordenadores (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (f) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados às deliberação, pela demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, conselho de administração deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por aprovar; (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, on stermos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão de do Oferta, que terão as seguintes características e condições principais; (i) Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1º (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Séries, A Emissão será realizada em série única; (iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de até R\$600.000.000,000 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures a Escritura de Emissão, sendo que a manutenção da Oferta será condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo (conforme definido abaixo), de modo que o valor total da Emissão; o (vi) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, no abmito da Emissão, o considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação previa dos Debentures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures será o de Debêntures será o de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Em ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso; (xi) Procedimento de Bookbuilding, No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais (conforme abaixo definições), certa abaixo definição, junto lotes mínimos ou máximos ou máxim Investidores Proissionais (contorme abaixo definido), organizado pelos Coordenadores (contorme abaixo definido), sem lotes minimos ou maximos, para definição, junto à Companhia ("Procedimento de Bokbuilding, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, (xii) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei de Valores Mobilários, ca da Resolução CVM 160 e das demais disposições legales regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobilários, responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para R\$450.000.000,000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, e sob o regime de melhores esforços para R\$150.000.000,000 (0.000,000) (o.000,000) (o.000,000 Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data determinada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, (xvii) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário na serão ableto de repactuação programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada: (xix) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas an forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utieis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo dário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa definida no Procedimento de Bookbuilding, mas em qualquer caso limitada a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Uteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Periodo de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão, (xxi) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos das Debêntures, con termos previstos na Escritura de Emissão, a das Debêntures eva paga trimestralmente, a patrir da Data de Emissão, sempre no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento de vencimento atecipado das obligações decor Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso; (xxiii) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Será considerado "Dia Util" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou raulo, ressaivados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da b3, inpotesse em que a definição de Dia Util devera ser qualquer dia que hao seja considerado um ferado deculardo nacional, sabado e/ou domingo; (xxiv) Encargos Moratórios. Sem prejuizo da Remuneração, cocrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Garantidores devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Garantidores, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutivel e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (iii) juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (xxv) Resgate Antecipado Eacultativo, A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Facultativo et a soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário. Conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada. *pro rata* pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de la el Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração inediatamente anterior, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de la elegial de Remuneração inediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio ao ano, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uties, calculado pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uties, calculado pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uties, calculado pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uties, calculado a Data do Regate Antecipado Facultativa (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária pacultativa de Emissão (a seu emissão de Setaradordinária pacultativa), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária pacultativa), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), a seu exclusivo critério, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia em relação à Amortização Extraordinária Facultativa (a portização extraordinária facultativa), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) da Amortização Antecipada Antecip (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio ao ano, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pro rata temporis, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.2, item "b"; 252 (duzentos e cinquenta e otos) Días Uteis, caiculado pro fata temporis, desde a Data da Amortização Extraordinana Facultativa ate a Data da Vencimento, calculado conforme formula prevista na Clausula 5.2.2, item 5; (xxxii) Offerta de Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da Amortização carcilamento, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Companhia quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo") (xxviii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, farão ius à mesma nemuneração aplicável às demais mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); (xxix) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluíndo: (i) o Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido da Remuneração, pro rata temporis, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e/ou do Valor Amortização Extraordinária e/ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, enforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicávei; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Banco Liquidante, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pelos Garantidores (conforme abaixo definido) e/ou pela Companhia no ámbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Paludo Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Garantidor P.J") e o Arlindo Paludo, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 601668832-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Facenda ("CPE") sob o nº 026 462 180-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, 299, ap. 1001, Moinhos de Vento, CEP 90570-060 ("Garantidor PF") e, em conjunto, com Garantidor PJ, "Garantidores"), por meio da Escritura de Emissão, prestam fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coohorgadas e devedoras solidárias com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fjança"). (xxx) Garantias Reais. (a) Alienação Fiduciária de Ações. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Cívil"), será constituída alienação fiduciária das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia detidas pelo Garantidor PJ ("Roões Existentes") que incluirá: (1) as ações adicionais adquiridas por me mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição das Ações Existentes e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Existentes sejam convertidas, juntamente com todas as opções, partes beneficiárias, direito de novas ações representativas do capital social da Companhia e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Companhia ao Garantidor PJ com relação às Ações Existentes enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) estiver em vigor ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Existentes, "Ações"); (2) todos os direitos relativos às Ações, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("<u>Direitos Relacionados às Áções</u>"), observado que, desde que não haja mora no pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Direitos Relacionados às Ações representativas do capital social da Companhia que sejam atribuídos às Ações, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como outros direitos de Qualquer bents em que as Apoes sejam convertidas indicisive quastiquer derinicados de compositos de valories modiliandos). Utilitas registrolados à subscrição das agois empresentativas do capital social de preferência e opções subscritos ou adquiridos relacionados à a Ações, sejam existentes ou novos (Allenacia). Por a composito de Acondo como se termos e condições do "Instrumento Particular de Constituição de Agois empresentativas do capital exidencia de Agois (Allenacia). Por a composito de Agois (Allenacia) de Agois empresentativa de Constituição de Agois (Allenacia) e a composito de Agois (Allenacia) de Agois (Allenacia) e a composito de Agois (Allenacia) e a composito